



REQUERIMENTO N°065/2022

Exmo. Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

DD. Prefeito Municipal do Município do Prata-MG

De conformidade com as normas regimentais, **REQUEIRO** à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe que a Prefeitura avalie a possibilidade de pagar o piso salarial aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

JUSTIFICATIVA:

Na semana passada foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei n. 14.434/2022 que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.” Neste sentido, vejamos o que dispõe a Lei:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Desta forma, o pedido tem por objetivo valorizar o servidor público, assim como solicitar que seja cumprida a Lei Federal que estabeleceu um piso salarial mínimo para a categoria, e que seja corrigida ainda a carga horária da respectiva categoria conforme prescreve a Lei n. 14.434/2022.

No que diz respeito as despesas, poderão correr por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos entre as



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

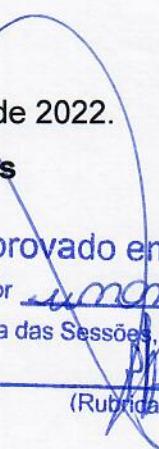
categorias de programação nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, da mesma forma que foi realizada a revisão dos vencimentos na Lei Complementar n. 002/2021 que "Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da prefeitura municipal do prata - mg, na forma que especifica, e dá outras providências."

Em anexo ao Requerimento envio um esboço do Projeto de Lei com a respectiva justificativa. Certo de contar com o apoio dos colegas edis na aprovação deste, agradeço.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.


Cláudimar Vilela de Jesus
Vereador

Aprovado em 1^a discussão
por monomial
Sala das Sessões, 08/08/2022


(Rubrica do Presidente)



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

**ESTABELECE PLANO DE ADESÃO A
CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA
OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM
ANTECIPAÇÃO AO INÍCIO DO PAGAMENTO
DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM.**

Art. 1º A carga horária e os vencimentos constantes nesta Lei, referentes ao cargo de provimento efetivo da carreira da gestão em saúde sob a nomenclatura de Enfermeiro Padrão, Técnico de Enfermagem poderão voluntariamente serem aderidos pelos profissionais ao qual passarão a ter como salário base a remuneração conforme carga horária semanal a ser aderida de acordo com a seguinte redação:

NOMENCLATURA	Carga Horária SEMANAL	VENCIMENTO
Enfermeiro Padrão	20 horas	R\$ 2.938, 59
Enfermeiro Padrão	30 horas	R\$ 4.407,87
Enfermeiro Padrão	40 horas	R\$ 5.877,18

NOMENCLATURA	Carga Horária SEMANAL	VENCIMENTO
Técnico de Enfermagem	30 horas	R\$ 1.861,04
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 2.481,36

Art. 2º O plano de adesão a carga horária para os servidores da enfermagem: Enfermeiro Padrão, Técnico de Enfermagem é voluntária e irrevogável, devendo o servidor assinar o termo de adesão à carga horária ao qual pretende aderir, conforme estabelecido pelo órgão de recursos humanos.

Parágrafo único. Uma vez aderido o plano de adesão a carga horária voluntária, o servidor não poderá solicitar qualquer mudança referente a alteração da carga horária.

Art. 3º O servidor que acumular mais de um cargo público, deverá assinar declaração de acúmulo de cargos, para os cargos acumuláveis nos termos do



artigo 37 inciso XVI da CF, demonstrando haver compatibilidade entre os horários de um cargo e outro.

Parágrafo único. O servidor que estiver em gozo de férias, licença por doença, ou quaisquer outros tipos de licenças previstas no estatuto do servidor municipal, poderá aderir o plano voluntaria de adesão a carga voluntaria, ficando desobrigado no momento da assinatura do plano de adesão de apresentar declaração de acúmulo de cargos, devendo quando do retorno aos trabalhos apresentar a declaração constantes no caput e não havendo compatibilidade entre os horários o plano de adesão a carga horaria voluntaria será declarado nulo, mantendo-se a carga horaria inicial.

Art. 4º O Piso nacional da enfermagem, atingirá a todos os servidores municipais que compõe o quadro de profissionais da enfermagem, sendo o reajuste feito pelo Poder Executivo com em consonância com esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como já promulgado pelo Presidente da República, foi aprovado a Emenda a Constituição Federal (PEC da Enfermagem), estabelecendo o Piso nacional dos Profissionais da enfermagem para uma carga horária de 30 horas semanais de trabalho. De acordo como texto promulgado, a remuneração mínima de enfermeiros deverá ser fixada em R\$ 4.750,00 para enfermeiros, deste valor 70% para técnicos e 50% para auxiliares e parteiras, ou seja, R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem; auxiliares e parteiras em R\$ 2.375,00.

O Município de Prata possui vários servidores públicos no quadro de enfermeiro Padrão cumprindo carga horaria de 20 horas semanais a sua maioria no Pronto de atendimento Municipal, trabalhando em regime de escala de plantão, o que consequentemente por ser somente 20 horas semanais gera mês a mês o pagamento de horas extraordinárias de forma habitual, contrariando inclusive diversos dispositivos legais.

Sabe-se que não é possível o profissional de enfermagem deixar seu posto de trabalho, inclusive em um Pronto de Socorro sem realizar os



procedimentos de praxe, como passagem de plantão, confecção de relatórios entre outros, o que implica na realização de horas extraordinárias.

Mesmo com a admissão de outros profissionais de enfermagem com carga horaria de 20 horas semanais, sempre irá ocorrer o pagamento de horas extraordinárias, pois praticamente impossível deixar um plantão e/ou realizar o registro de ponto biométrico com pontualidade.

Neste sentido, uma forma de solucionar os problemas decorrentes do pagamento a mais de horas extraordinárias, diminuindo ainda os custos tributários do Município é a ampliação da carga horaria dos profissionais de Enfermagem Padrão, de forma que estes voluntariamente, possam aderir uma carga horaria maior e até mesmo compatível com a prevista na PEC da Enfermagem que é de 30 horas semanais.

Outro fator que tem que ser levantado é a questão de uma possível discordância e desproporcionalidade salarial no ambiente de trabalho, onde se a carga horaria atual for mantida da forma como se encontra, com o pagamento do Piso salaria da Enfermagem, os Técnicos de Enfermagem irão ser mais remunerados do que os Enfermeiros Padrões, o que pode causar desmotivação, desajustes entre as equipes e até mesmo conflitos internos devido a diferença salarial que irá prevalecer.

Neste sentido, a PEC da enfermagem deve ser seguida de forma que o Enfermeiro Padrão não ganhe inferior ao técnico de enfermagem, contudo, devendo o Poder Executivo, para que tal prática não venha ocorrer, proporcione voluntariamente que estes profissionais optem pela carga horaria ao qual querem laborar.

A título de exemplo Nobre Prefeito e colegas vereadores. Imaginem uma PEC que veio para aumentar o salário de todos os profissionais da Enfermagem, e quando for implementada no Município de Prata, os profissionais com Graduação como enfermeiro Padrão, irão receber menos que os técnicos de enfermagem devido a questão da proporcionalidade da carga horaria de trabalho. Legalmente a questão os rendimentos estarão certos, no entanto, a questão psicológica, o estímulo a dedicação e o trabalho em equipe poderá ser



prejudicado, uma vez que o técnico de enfermagem ganhará mais de um salário-mínimo que os seus coordenadores.

A proposta traga ao Poder Executivo é totalmente legal, sendo que no próprio Município no ano de 2009, o Poder Executivo por meio da Lei Complementar nº 08, de 17 de dezembro de 2009, alterou a Lei Complementar nº 005, de 21 de dezembro de 2007 que "Altera a Lei Complementar nº 003/2006 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Prata, MG, cria cargos e vagas e, dá outras providências, em seu artigo 1º **alterando a carga horaria e os vencimentos do profissional Farmacêutico – Bioquímico de 20 horas semanais para 40 horas semanais.**

Ainda no Município de Prata a classe dos assistentes sociais tiveram sua carga horaria alterada de acordo com a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, sendo que a lei assegurou aos trabalhadores a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário. No Município de Prata a Lei Complementar nº 12 de 16 de dezembro de 2014 alterou a carga horaria do assistente social previsto na Lei complementar nº 002/2014 de 25 de fevereiro de 2014, passando a valer com 30 horas semanais.

Neste sentido, não é tão somente os profissionais da enfermagem que merecem de respaldo Legal e que o Poder Executivo possa lhes garantir o direito a alteração da carga horaria, sendo tal modificação feito no âmbito do Poder Executivo local, que proporcionou a alteração da carga horaria de outros profissionais.

Por último, é que se solicita ao ilustre Prefeito que seja acatado a presente indicação de Lei, antes da implementação do pagamento do piso salarial da enfermagem, de forma a proporcionar voluntariamente que os profissionais de enfermagem possam aderir a carga horaria de trabalho que melhor lhes atenderem.

DA PLANILJA DE CALCULOS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM SEGUINDO O PAGAMENTO DO PSIO NACIONAL DA ENFERMAGEM:



1 - PLANILHA DE CALCULOS DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM

TECNICO DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA DE PRATA – 40 HORAS SEMANAIS. SALÁRIO BASE ATUAL: R\$ 1.861,04

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROPORCIONAL A PEC 10 HORAS: R\$ 1.108,33

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROPORCIONAL A PEC 20 HORAS: R\$ 2.216,66

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROPORCIONAL A PEC 30 HORAS: R\$ 3.325,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROPORCIONAL A PEC 40 HORAS: R\$ 4.433,34

DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO BASE ATUAL DA PREFEITURA E PEC DA ENFERMAGEM COM 40 HORAS SEMANAIS = R\$ 2.572,28

2 - PLANILHA DE CALCULOS DOS ENFERMEIROS PADRÕES COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS

ENFERMEIRO PADRAO 20 HORAS PREFEITURA DE PRATA HOJE= 2.938,59

ENFERMEIRO PADRAO 30 HORAS PEC DA ENFERMAGEM = R\$ 4.750

PRATA, ENFERMEIRO 10 HORAS = 1.469,29/ SEGUINDO A PEC=1.583,33

PRATA, ENFERMEIRO 20 HORAS = 2.938,59/ SEGUINDO A PEC=3.166,66

PRATA, ENFERMEIRO 30 HORAS = 4.407,87/ SEGUINDO A PEC=4.750,00

PRATA, ENFERMEIRO 40 HORAS = 5.877,18/ SEGUINDO A PEC=6.333,32

PARA OS ENFERMEIROS DE 20 HORAS SEMANAIS A DIFERENÇA PROPORCIONAL DE ACORDO COM A PEC APROVADA É DE R\$ 227,07.

MANTENDO A ATUAL CARGA HORARIA DE TRABALHO OS SALARIOS BASES DE ACORDO COM A PEC SERÃO OS SEGUINTES:

TECNICO DE ENFERMAGEM CONFORME PEC: 40 HORAS = R\$ 4.433,32

ENFERMEIRO PADRÃO CONFORME PEC: 20 HORAS =3.166,66



Nota-se que se mantida a atual carga horaria de trabalho dos Enfermeiros Padrões com 20 horas mensais e dos técnicos de enfermagem com 40 horas mensais, haverá uma desproporcionalidade onde os técnicos irão ganhar mais que os enfermeiros Padrões que lhes supervisionam, sendo neste cenário adequar a carga horaria de todos os profissionais de saúde, proporcionando-lhes a carga horaria que melhor lhes for conveniente.

Assim, antes da implementação e pagamento do PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, faz-se necessário a adequação da carga horaria de todos os profissionais.

Câmara Municipal do Prata, 08 de agosto de 2022.

Cláudimar Vilela de Jesus

Vereador